



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2866/17  
PLL Nº 316/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 19 /18 – CCJ

**Inclui a efeméride Semana Náutica de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, entre o primeiro e o segundo domingos do mês de dezembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Na forma do que dispõe a Constituição da República é da competência comum da União, Estados e Municípios a saúde pública e, legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, inc. I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência dos Municípios para prover tudo que concerne ao interesse local, no seu art. 157 preconiza: *‘A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.’*

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover as condições para visar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, incs. II e III).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.



PARECER Nº 19 /18 – CCJ

Portanto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2018.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-2-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Claudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes